Comércio internacional e direitos humanos

Juana Kweitel*

O sistema atual de regulação do comércio internacional e as regras do direito internacional dos direitos humanos começaram a se desenvolver posteriormente ao fim da Segunda Guerra Mundial. Os dois sistemas, porém, cresceram isoladamente.

Para traçar uma relação entre estes dois regimes legais é procedente começar por lembrar que os direitos humanos, no seu sentido amplo, significam garantir universalmente às pessoas a possibilidade de viver com dignidade. Não existe consenso ainda sobre como a liberalização do comércio afeta os direitos humanos, nem uma metodologia clara para determinar o impacto dos direitos humanos nos acordos comerciais. Todavia, não existem dúvidas de que o estudo dessa relação precisa ser aprofundado e que o enfoque não deve ser necessariamente conflitante.

Do lado dos resultados positivos da relação entre comércio e direitos humanos, podemos mencionar que o respeito aos direitos humanos é uma forma de favorecer o comércio, por exemplo, por meio do respeito à liberdade de expressão e do funcionamento regular das instituições democráticas. De outro lado, o comércio internacional é uma das ferramentas pelas quais podem-se criar condições dignas de vida. Porém, essa relação entre comércio e desenvolvimento não é direta. Como assinala a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, um aumento do comércio internacional, por exemplo, através das exportações, não necessariamente leva a uma redução da pobreza e, no caso dos países de menor desenvolvimento relativo, a redução da pobreza continua fortemente ligada à assistência internacional.[1]

Nos últimos anos, algumas conseqüências negativas do comércio internacional no respeito aos direitos humanos têm sido identificadas. A inclusão de *"trade related issues"* nas negociações comerciais tem resultado numa limitação da capacidade dos Estados de definir suas próprias políticas em questões com forte impacto no respeito aos direitos humanos. O caso mais claro deste fenômeno é o Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS, em sua sigla em inglês) que eliminou a possibilidade dos Estados de desenhar suas políticas na matéria, obrigando todos os países da OMC a outorgar patentes para produtos farmacêuticos. Nesse caso, foi estabelecido um prazo mínimo de proteção da propriedade intelectual de 20 anos; e foram conferidos direitos exclusivos para o titular da patente. Como resultado da aplicação do Acordo, aumentaram os preços dos medicamentos essenciais, restringindo-se o acesso para as populações mais pobres.

Alternativas institucionais

As organizações de direitos humanos começaram, algo tardiamente, a se interessar pela relação entre o comércio internacional e os direitos humanos. Ainda hoje, são poucas as que têm conhecimento técnico para participar dos foros de debate sobre comércio internacional e fazer aportes qualificados e são escassas as propostas concretas que sugerem mudanças e estratégias para que o comércio internacional seja um mecanismo para promover o respeito aos direitos humanos.

Uma primeira proposta aponta a incorporação de uma regra de direitos humanos no texto do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, em sua sigla em inglês). Entre estas propostas, destaca-se a de inclusão de uma cláusula social que proteja o respeito aos direitos trabalhistas. Sindicatos nos países mais desenvolvidos argumentam que as condições de trabalho nos países menos desenvolvidos lhes permitem produzir mais barato, configurando, deste modo, uma competição injusta. Eles propõem uma cláusula trabalhista nos acordos comerciais que em caso de violação permita a aplicação de sanções comerciais.

Uma segunda alternativa propõe uma reinterpretação das exceções previstas no Artigo XX do GATT à luz das normas internacionais de direitos humanos, colocando as regras do livre comércio no contexto mais amplo de direito internacional público sem necessidade de reformas nos textos dos acordos.[2]

Uma terceira proposta sugere formas inovadoras para que a OMC mantenha uma relação com outras instituições do sistema multilateral. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) aparece como uma das instituições privilegiadas com a qual a OMC deveria se relacionar, por exemplo, por meio da criação de um sistema para a resolução de controvérsias no qual caberia à OIT a determinação da violação aos direitos trabalhistas em jogo e a indicação dos remédios necessários.[3]

Por último, outros propõem que, para dar preeminência aos direitos humanos no âmbito do comércio, é necessário aplicar as "ferramentas dos direitos humanos" às políticas comerciais no momento em que elas são desenhadas e aplicadas, em particular no âmbito local. Caroline Dommen menciona alguns exemplos desta estratégia. Entre eles, refere-se à necessidade de enfocar o impacto das políticas comerciais nos grupos mais vulneráveis e a criação de instâncias de consulta e participação popular nos processos de liberalização comercial.[4]

Um vocabulário comum

Nesse contexto, a Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos[5] se propôs a criar um Grupo de Reflexão, tendo como objetivos, de um lado, aproximar os ativistas e acadêmicos do comércio internacional e de direitos humanos e, de outro, buscar o desenvolvimento de um vocabulário comum, bem como o estabelecimento de uma comunidade interessada em aprimorar esse vínculo. Sua primeira reunião, em abril de 2005, foi organizada conjuntamente pela Sur e pelo IDCID – Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento.[6]

Nesta primeira reunião, na qual participaram 34 pessoas, foram discutidos três temas: 1) Desenvolvimento a partir uma abordagem de direitos humanos e do comércio internacional; 2) Transparência e participação nos processos de integração comercial; e 3) Impacto das regras do

comércio para patentes no setor farmacêutico em relação ao direito à saúde.

Depois de dois dias de debate, o Grupo definiu como temas para a ação coletiva:

1. O aprimoramento dos mecanismos institucionais para participação da sociedade civil em política externa.

2. O lançamento de uma campanha global pelo acesso à informação nas negociações comerciais.

3. A necessidade de aprofundar o debate sobre as alternativas institucionais para a incorporação dos direitos humanos nos âmbitos de liberalização comercial.

4. A conveniência da criação de uma Relatoria Especial sobre comércio e direitos humanos na Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Um elemento que atravessou todo o debate foi a necessidade de introduzir princípios de participação democrática em cada um dos passos da negociação e da implementação das regras do comércio internacional. Para que todos os setores da sociedade civil possam participar dessas atividades, contudo, precisam estar devidamente informados sobre o que ocorre no âmbito das instituições multilaterais de comércio. Atualmente, esse tipo de informação é de difícil acesso, posto que, em geral, somente os setores empresariais são considerados como atores que devem ser informados e ouvidos durante os processos de negociação.

Esta verificação renova o interesse no trabalho por parte dos acadêmicos e ativistas do comércio e de direitos humanos em prol de uma maior transparência nas negociações comerciais para que funcionem mecanismos efetivos de participação cidadã.

**Advogada, coordenadora do Grupo de Reflexão da Sur sobre Comércio Internacional e Direitos Humanos. juana@conctas.org*

[1] UNCTAD. *The Least Developed Countries Report* 2004. UN: parte IV.

[2] V. HOWSE, R. and MUTUA, M. *Protecting Human Rights in a Global Economy*, 2000.

[3] V. AMARAL JUNIOR, Alberto. Direitos humanos e comércio internacional: Reflexões sobre a Cláusula Social. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 94, 1999.

[4] V.DOMMEN, Caroline. *The WTO, international trade, and human rights.*

[5] www.surnet.org

[6] www.idcid.org.br